

### ATA N.º 3

Aos dezassete dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e seis, pelas vinte e uma horas e trinta minutos, reuniu, através de meios de comunicação à distância, o júri inicial do VIII Orçamento Colaborativo da Junta de Freguesia de Ramalde, designado em reunião da Junta, conforme proposta n.º 62/PRES/2026, estando presentes João dos Santos Massano de Carvalho, na qualidade de Presidente do Júri, e as Vogais Joana Borges de Avelar da Mata Teixeira e Maria Cristina Vilares Lima Rothes Barbosa Silos de Medeiros.

A reunião teve como único ponto da Ordem de Trabalhos a análise das pronúncias apresentadas em sede de Audiência Prévia.

Iniciando-se a reunião pela discussão do ponto único da Ordem de Trabalhos, foi o Júri informado que a Associação de Moradores da Zona de Francos apresentou a sua pronúncia, por correio eletrónico, a 14/05/2026, transcrevendo-se de seguida e na íntegra a pronúncia da referida Associação:

*“Boa tarde.*

*Junto enviámos minuta do contrato de cedência temporária do edifício da nossa sede social O qual é pertença da Câmara Municipal mas como diz no contrato a sua manutenção é da nossa responsabilidade.*

*Este documento foi enviado em Janeiro de 2026 com as assinaturas da nossa parte mas ainda não recebemos o documento assinado pela Câmara Municipal nem sequer desde Janeiro deste ano nos É enviado o documento para pagamento da mensalidade, por isso a Câmara é que está em falta connosco.*

*Esperamos que este documento sirva para que a nossa candidatura seja aceite.*

*Obrigado”*

Quanto à pronúncia agora transcrita, à qual foi anexa uma minuta de um contrato de cedência de utilização a outorgar entre a Associação e o Município do Porto, entendeu o Júri o seguinte:

O contrato remetido não se encontra assinado pelo representante do Município do Porto, pelo que não tem o Júri como validar o seu conteúdo. No entanto, ainda que seja desconsiderado esse factor, sempre se pode dizer que o contrato agora enviado, pese embora não seja o que foi remetido aquando da apresentação da candidatura, versa sobre o mesmo prédio e as condições acordadas são semelhantes, pelo que tudo o que sustentou a decisão de exclusão desta Associação se mantém:

1. O imóvel é propriedade do Município do Porto, que cede a sua utilização à Associação. A própria Associação o afirma na sua exposição – *“o qual é pertença da Câmara Municipal”*. As Condições Gerais de Participação - VIII Orçamento Colaborativo de Ramalde – 2026 determinam, no artigo 4.º, n.º 1, alínea d), que *“não serão admitidas candidaturas que tenham por objeto investimentos em algum imóvel ou prédio que seja propriedade do Município do Porto, Empresa Municipal”*. Não será suficiente para afastar esta condição de proprietário que o Município atribua a manutenção do imóvel à Associação;
2. O prazo indicado neste contrato é de dois anos, sendo que pode ser renovado, mediante expressa deliberação do Município, na sequência de pedido formal a apresentar pela Associação, com a antecedência mínima de três meses relativamente ao termo do prazo. Quanto ao contrato anteriormente enviado, o prazo inicial era de 2 anos, renovável por períodos de um ano. As Condições Gerais de Participação - VIII Orçamento Colaborativo de Ramalde – 2026 exigem, *“nos casos em que a implementação do projeto seja de investimento estrutural*

*(obras de beneficiação do espaço) e ocorra em local que não seja propriedade da entidade candidata, garantia de que o prazo de arrendamento/cedência é igual ou superior a 5 anos”.* Quer isto dizer que, tanto no contrato originalmente enviado, como no remetido em anexo com a pronúncia à qual se responde, não está cumprido o critério de duração mínima.

3. O terceiro factor a determinar a exclusão da candidatura apresentada pela Associação de Moradores da Zona de Francos decorria da não apresentação, por parte desta, de qualquer comprovativo de pedido de autorização e respetivo deferimento por parte do Município para a realização das obras em que consiste o projeto de candidatura. De facto, e conforme resulta da Ata n.º 2 deste Orçamento Colaborativo, preveem *“as Condições Gerais de Participação - VIII Orçamento Colaborativo de Ramalde – 2026 que “nos casos em que a implementação do projeto ocorra em local cuja propriedade não seja do candidato e seja necessária a autorização do legítimo proprietário deverá ser junta a autorização deste”.* Tanto a minuta de contrato remetida em anexo com a pronúncia em sede de Audiência Prévia, como o contrato originalmente enviado, configuram como da responsabilidade da Associação a realização de uma obra como aquela com que se candidatam. No entanto, nenhum dos contratos afasta a obrigatoriedade de obtenção de, pelo menos, uma aprovação prévia por parte do Município. Ainda assim, a Associação não apresentou qualquer comprovativo de pedido de autorização ou aprovação prévia e respetivo deferimento por parte do Município, pelo que não se encontra também preenchida a exigência documental prevista no artigo 4.º, n.º 3, alínea h) das Condições Gerais de Participação - VIII Orçamento Colaborativo de Ramalde – 2026.

Assim, pelos motivos supra expostos, deliberou o Júri manter a exclusão da candidatura apresentada pela Associação de Moradores da Zona de Francos.

Quanto à outra candidatura excluída, apresentada por Isabel Sofia de Freitas Madureira, a referida candidata, após ter sido notificada para, querendo, exercer o direito de audiência prévia, informou que não se iria pronunciar, uma vez que a exclusão se deveu à apresentação da candidatura fora do prazo concedido para o efeito. Assim sendo, o Júri deliberou por unanimidade manter a exclusão da referida candidatura.

Nada mais havendo a tratar o Presidente do Júri encerrou a sessão, agradecendo a presença de todos os membros do Júri.

Para fazer fé pública e efeitos julgados convenientes, esta ata vai ser assinada por todos os membros do Júri, que a aprovam por unanimidade.

João dos Santos Massano de Carvalho

Joana Borges de Avelar da Mata Teixeira

Maria Cristina Vilares Lima Rothes Barbosa Silos de Medeiros